



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09,357 - MESA
PRL1 MESA => PRC 66/2020

PRL n.1

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 66, DE 2020

Institui o Grupo Parlamentar Brasil –
Uzbequistão.

Autor: Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 66, de 2020, de autoria do Deputado Claudio Cajado, tem por objeto instituir o Grupo Parlamentar Brasil-Uzbequistão, com o intento de contribuir para o “enriquecimento e o adensamento de contatos entre tomadores de decisão de diversos países e organismos internacionais, o que contribui para a prospecção de oportunidades de cooperação bilateral, para a construção de visões e soluções compartilhadas sobre problemas comuns aos diversos países e para o apaziguamento de ruídos no relacionamento internacional”.

O referido grupo será composto pelos membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Casa.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira-Vice-Presidência para que seja proferido parecer de mérito.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233477690100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pereira

LexEdit
* CD 233477690100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

No tocante ao mérito, é de todo conveniente e oportuna a iniciativa legislativa que vise integrar países, uma vez que estabelecerá canal para que os parlamentares dos países envolvidos sejam capazes de contribuir para o aprofundamento das relações bilaterais e multilaterais, identificando novas áreas de cooperação e aperfeiçoando os programas e os projetos em andamento. Ademais, é de suma importância fortalecer os acordos de cooperação técnicas já existentes entre os dois países nos setores da econômica, comercial, cultural, agricultura e de isenção de visto para portadores de passaportes diplomáticos. Além de expandir e desenvolver intercâmbios e parcerias em áreas como agricultura, mineração, energia, turismo e esportes, conforme interesse declarado por aquele país.

Desenvolver ações conjuntas com a República do Uzbequistão, é medida que certamente contribuirá para melhorar a inserção do Brasil no cenário econômico e político internacional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

Em face do exposto, apresentamos nosso voto pela
aprovação do Projeto de Resolução n. 66, de 2020.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

Apresentação: 29/11/2023 20:40:09.357 - MESA
PRL1 MESA => PRC 66/2020

PRL n.1

